



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

### ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260427/0001-46

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para atender às demandas da Câmara Municipal de Crateús/CE.

1.2. A contratação será dividida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE ENSAIO FOTOGRÁFICO DIGITAL EM ESTÚDIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGENS, FEITO EM LOCO COM OS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ;	1.0	Serviço	R\$ 3.766,67	R\$ 3.766,67
2	SERVIÇOS DE ENSAIO FOTOGRÁFICO DIGITAL EM ESTÚDIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGENS, FEITO EM LOCO COM OS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ; SERVIÇOS DE CONFEÇÃO QUADRO DA GALERIA LEGISLATIVA DE FOTOS OFICIAIS DOS VEREADORES PERSONALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ, MEDINDO 60CM X 90CM COM MOLDURA DE MADEIRA.	1.0	Serviço	R\$ 7.733,33	R\$ 7.733,33
3	SERVIÇOS DE CONFEÇÃO QUADRO DA GALERIA LEGISLATIVA DE FOTOS OFICIAIS DOS VEREADORES PERSONALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ, MEDINDO 60CM X 90CM COM MOLDURA DE MADEIRA. SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DA FOTO OFICIAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS, MEDINDO 40CM X 50CM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO.	1.0	Serviço	R\$ 560,00	R\$ 560,00
	SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DA FOTO OFICIAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS, MEDINDO 40CM X 50CM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO.				
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 12.060,00</b>	

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.2. Havendo mais de um Lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

#### 1.3. DA JUSTIFICATIVA DO LOTE

1.3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a Câmara Municipal de Crateús/CE justifica-se pela necessidade de realização de registros institucionais oficiais dos vereadores e da Presidência da Casa Legislativa, bem como pela confecção da galeria legislativa e demais materiais fotográficos destinados à divulgação, identificação visual e preservação da memória institucional do Poder Legislativo Municipal.

Os serviços pretendidos são essenciais para assegurar padronização, qualidade técnica e adequada apresentação institucional, contribuindo para a transparência das ações públicas, fortalecimento da comunicação oficial e valorização da imagem da Câmara Municipal perante a população. Além disso, a contratação em lote único mostra-se mais vantajosa, em razão da natureza complementar dos serviços, garantindo uniformidade visual, economicidade e maior eficiência na execução contratual.

#### 2. DA PESQUISA DE PREÇO

Rua Carlos Rolim, Nº 73 – Centro/Crateús-CE – CEP: 63700-046  
CNPJ: 07.551.245/0001-56 Fone: (88) 3691 3030 Fax: (88) 3691 2110

[www.camaracrateus.ce.gov.br](http://www.camaracrateus.ce.gov.br)



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

2.1. O Setor responsável realizou pesquisa de preços fundamentada nos parâmetros do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e normativas correlatas, utilizando fontes e tabelas de referência adequadas à natureza do objeto para subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços fotográficos é essencial para atender às demandas da Câmara Municipal de Crateús/CE. A realização de ensaios fotográficos digitais em estúdio, bem como a confecção de quadros oficiais, são indispensáveis para registrar e divulgar visualmente as atividades legislativas da Câmara. Esses serviços contribuem para a transparência e comunicação institucional, permitindo uma maior interação com a população e reforçando a imagem oficial dos vereadores e do presidente da Câmara. Além disso, a padronização e a qualidade profissional das imagens são fundamentais para manter a credibilidade e a formalidade das representações visuais do órgão. A demanda por esses serviços é contínua e vital para a preservação histórica e documental das atividades parlamentares, justificando, assim, a necessidade da contratação.

### 4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



## **Câmara Municipal de Crateús**

Para servir ainda mais

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11, (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

#### **5.1. Prazo e execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 02 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

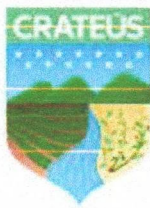
5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

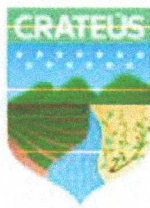
## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

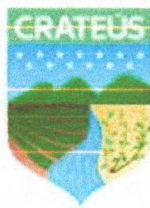
7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



## **Câmara Municipal de Crateús**

Para servir ainda mais

empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

### **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

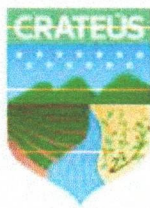
$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right)$                        $I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

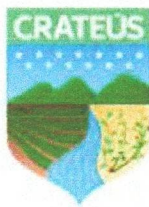
## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
  - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
  - 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
  - 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
  - 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
  - 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
  - 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
  - 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

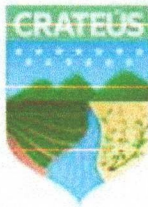
13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção do Poder Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais); .

Crateús/CE, 18 de junho de 2026

  
**ADÃO KENES RODRIGUES BRAZ**  
**ORDENADOR(A) DE DESPESAS**



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120260427000146



Unidade responsável  
**Câmara Municipal de Crateús**  
Câmara Municipal de Crateús



Data  
**14/05/2026**

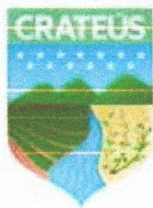


Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Câmara Municipal de Crateús/CE, estando vinculada à Demanda nº 2026051152, devidamente publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sob o Id. PNCP: 01-34181/2026, com o objeto: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para atender às demandas da Câmara Municipal de Crateús/CE.” Tal previsão demonstra compatibilidade da contratação com o planejamento estratégico da Administração Pública, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Crateús/CE enfrenta um desafio significativo no que diz respeito à documentação e divulgação visual de suas atividades institucionais. Atualmente, a insuficiência de recursos adequados e atualizados para a prestação de serviços fotográficos tem prejudicado a capacidade da Câmara de registrar e comunicar de forma efetiva e transparente suas ações legislativas. A demanda por imagens de alta qualidade, que retratem com precisão os eventos, sessões e a participação dos vereadores, tem crescido, e a estrutura atual não atende aos requisitos técnicos contemporâneos. Esse cenário compromete a transmissão eficaz das ações legislativas aos cidadãos, impactando a transparência e a interação com a população, aspecto essencial ao interesse público, conforme balizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



## Câmara Municipal de Crateús

Para servir ainda mais



A ausência de serviços fotográficos especializados pode ocasionar prejuízos à transparência institucional, à comunicação oficial e à preservação documental e histórica das atividades parlamentares. Além disso, pode comprometer a continuidade das ações de divulgação institucional e impactar negativamente a imagem pública da Câmara Municipal. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e adequada para assegurar a produção de registros fotográficos padronizados, profissionais e compatíveis com as demandas institucionais, fortalecendo a comunicação pública e ampliando a interação com a sociedade.

Com a contratação proposta, espera-se promover a continuidade e o aprimoramento dos serviços de comunicação institucional, a modernização dos processos de documentação visual e o fortalecimento da transparência das atividades legislativas. A medida encontra-se em consonância com os objetivos estratégicos da Administração e com os princípios previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para maior eficiência administrativa, economicidade e atendimento ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços fotográficos é imprescindível para suprir as necessidades institucionais identificadas, garantindo maior eficiência na divulgação das ações legislativas, preservação documental adequada e fortalecimento da transparência pública, em plena observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e ao planejamento previamente estabelecido no PCA e publicado no PNCP.

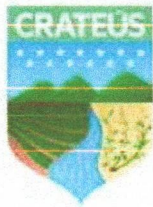
## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Crateús	WALDECY PEREIRA SOUSA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços fotográficos surge da demanda contínua da Câmara Municipal de Crateús para registrar e divulgar visualmente suas atividades legislativas. A execução de ensaios fotográficos digitais em estúdio e a confecção de quadros oficiais são essenciais para manter a transparência e a comunicação institucional, além de preservar a identidade visual dos vereadores e da presidência. Esses serviços são fundamentais para fomentar a interação com a comunidade e reforçar a imagem oficial, contexto que requer soluções de qualidade e padronização.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos incluem alta definição das imagens digitais e acabamento profissional nos quadros e fotos oficiais, assegurando



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



durabilidade e apresentação adequada. As especificações técnicas devem garantir que os serviços de fotografia sejam realizados com equipamentos profissionais, capazes de capturar imagens com resoluções compatíveis aos padrões de alta definição, conforme a necessidade de detalhamento visual identificado. Em linha com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais padrões são justificáveis pela exigência de credibilidade e formalidade das representações visuais oficiais da Câmara.

No que concerne à prestação de serviços, a vedação de marcas específicas será mantida para garantir competitividade, uma vez que o objeto não se qualifica como bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A contratação busca que as empresas candidatas demonstrem capacidade de atendimento às exigências de qualidade técnica, sem direcionamentos específicos e independentes de marcas predeterminadas.

Os prazos de entrega e execução deverão ser eficientes, evitando custos administrativos desnecessários e assegurando a continuidade das operações legislativas. A garantia de suporte técnico adequado ao fornecimento dos serviços é necessária para a manutenção da qualidade ao longo do tempo, embora não justificada neste documento com prazos específicos.

Os critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão incorporados onde possível, como o uso de materiais recicláveis na confecção dos quadros. No entanto, sua aplicabilidade pode ser limitada pela especificidade da demanda urgente por registros visuais institucionais.

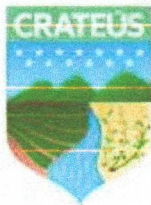
Os requisitos elencados orientarão o levantamento de mercado subsequente, assegurando que as soluções apresentadas possam atender às exigências técnicas e operacionais definidas. A flexibilidade ou rigidez dos critérios será considerada com o intuito de evitar restrições à competição, sempre alinhada às necessidades concretas da administração.

Em resumo, os requisitos apresentados encontram fundamento na necessidade descrita no DFD, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, e guiarão tecnicamente o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa segundo o art. 18.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na Descrição da Necessidade da Contratação, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificamos que se trata da



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



prestação de serviços fotográficos, conforme a Descrição da Necessidade da Contratação. Este é um serviço especializado, necessário para registrar e divulgar as atividades legislativas da Câmara, conforme as especificações detalhadas nos itens requeridos.

A pesquisa de mercado para esta demanda envolveu consultas a três fornecedores especializados em serviços fotográficos, obtendo-se uma faixa de preços que varia de R\$3.500,00 a R\$4.000,00 para serviços de ensaio fotográfico digital em estúdio e entre R\$7.000,00 e R\$8.000,00 para confecção de quadros personalizados. De outros órgãos, colhemos informações de contratações similares, notando-se valores próximos aos obtidos nas consultas diretas e confirmados por pesquisas em fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet, que corroboram a faixa de preços observada. Inovações identificadas incluem o uso de tecnologias sustentáveis nos processos de impressão dos quadros e métodos digitais avançados para captura e edição de imagens.

Analisando comparativamente as alternativas disponíveis para serviços fotográficos, destacam-se a contratação direta de empresas especializadas, adesão a Atas de Registro de Preços e desenvolvimento por um contrato de serviço contínuo. Sob critérios técnicos e econômicos, a contratação direta se mostrou mais flexível e ágil para atender à demanda específica e esporádica da Câmara, combinando melhor custo-benefício e menor complexidade jurídica.

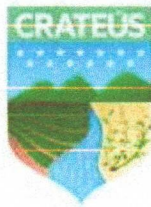
A alternativa de contratação direta de serviços especializados foi justificada como a mais vantajosa devido à sua eficiência operacional e à capacidade de atender rapidamente às demandas específicas do órgão. Esta abordagem também se alinha ao interesse público, visando a economicidade e garantindo a continuidade e a sustentação dos valores estimados, conforme identificado nas pesquisas de mercado.

Recomenda-se a contratação direta como a abordagem mais eficiente para a prestação de serviços fotográficos, considerando a capacidade de obter serviços de alta qualidade de forma economicamente viável e operacionalmente eficiente, assegurando a competitividade e a transparência, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa contratar uma empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a Câmara Municipal de Crateús/CE. Esta contratação atende à necessidade vital de registrar e divulgar as atividades legislativas de maneira profissional, assegurando transparência e comunicação eficazes com a população.

Os serviços incluem a realização de ensaios fotográficos digitais em estúdio in loco, no ambiente da própria câmara, com os vereadores, bem como a confecção de quadros oficiais para a galeria legislativa, com fotos personalizadas dos vereadores e da foto



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



oficial do presidente da Câmara. Cada elemento dos serviços foi delineado para garantir integração e coesão na representação visual das atividades parlamentares, proporcionando divulgação de qualidade e preservação documental das ações legislativas. O levantamento de mercado indica que há disponibilidade de fornecedores capazes de atender a essas demandas com qualidade e economicidade, o que garante que a solução atende aos requisitos técnicos e funcionais previamente definidos, conforme a natureza dos serviços descritos.

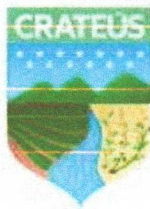
A implementação destes serviços, através de uma contratação bem estruturada, assegura que as normas de formalidade e credibilidade visual sejam mantidas, promovendo a imagem oficial desejada dos vereadores e do processo legislativo. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a presente solução representa a alternativa mais eficaz e apropriada, considerando a viabilidade técnica e econômica respaldada nas análises de mercado, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios de eficiência e economicidade.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE ENSAIO FOTOGRÁFICO DIGITAL EM ESTÚDIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGENS, FEITO EM LOCO COM OS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CEARÁ;	1,000	Serviço
2	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO QUADRO DA GALERIA LEGISLATIVA DE FOTOS OFICIAIS DOS VEREADORES PERSONALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ, MEDINDO 60CM X 90CM COM MOLDURA DE MADEIRA.	1,000	Serviço
3	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DA FOTO OFICIAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS, MEDINDO 40CM X 50CM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO.	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE ENSAIO FOTOGRÁFICO DIGITAL EM ESTÚDIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGENS, FEITO EM LOCO COM OS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS – CEARÁ;	1,000	Serviço	3.766,67	3.766,67
2	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO QUADRO DA GALERIA LEGISLATIVA DE FOTOS OFICIAIS DOS VEREADORES PERSONALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS - CEARÁ, MEDINDO 60CM X 90CM COM MOLDURA DE MADEIRA.	1,000	Serviço	7.733,33	7.733,33



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
3	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DA FOTO OFICIAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS, MEDINDO 40CM X 50CM COM MOLDURA DE ALUMÍNIO.	1,000	Serviço	560,00	560,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca promover a ampliação da competitividade (art. 11). Esta análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º) e deve considerar a divisão por itens, lotes ou etapas apenas quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. Neste contexto, examinamos se as soluções propostas na 'Seção 4 - Solução como um Todo' permitem parcelamento, levando em conta critérios de eficiência e economicidade especificados no art. 5º.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, identificou-se que o objeto permite divisão por itens, segundo o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo guia essa avaliação, sugerindo que o mercado possui fornecedores especializados para partes distintas do serviço, o que potencializa a competitividade (art. 11) e ajuste de requisitos de habilitação de forma proporcional. A fragmentação dos serviços pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar benefícios logísticos, como demonstrado pela pesquisa de mercado e as exigências dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral demonstra-se mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem garante a economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender a padrões de padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação do processo também minimiza riscos à integridade técnica e responsabilidades, principalmente em serviços conjuntos, após avaliação comparativa conforme o art. 5º.

A decisão de consolidação impacta positivamente na gestão e fiscalização, simplificando controle contratual e preservando a responsabilidade técnica. Enquanto isso, o parcelamento poderia possibilitar acompanhamento detalhado em entregas descentralizadas, embora provocasse aumento da complexidade administrativa. Essa análise pondera a capacidade institucional da Administração e prioriza princípios de eficiência especificados no art. 5º.

Assim, a recomendação técnica final é pela execução integral da contratação.



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



Essa alternativa mostra-se preferível para a Administração, alinhando-se ao 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), além de respeitar os critérios do art. 40. A execução integral garante maior coesão e eficiência no atendimento das demandas da Câmara Municipal de Crateús.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

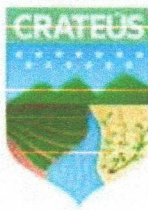
O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e aos demais instrumentos de planejamento da Administração Pública, visa antecipar demandas e otimizar a aplicação dos recursos orçamentários, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da referida legislação. Nesse contexto, a presente contratação, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para atender às demandas da Câmara Municipal de Crateús/CE, encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, vinculada à Demanda nº 2026051152, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sob o Id. PNCP: 01-34181/2026.

A contratação foi identificada como necessidade estratégica da Câmara Municipal, considerando a importância do registro e da divulgação das atividades legislativas, sessões plenárias, eventos institucionais e demais ações parlamentares, garantindo maior transparência, publicidade e fortalecimento da comunicação institucional perante a sociedade.

Dessa forma, a inclusão da demanda no PCA e sua respectiva publicação no PNCP demonstram a compatibilidade da contratação com o planejamento institucional da Administração, reforçando o compromisso com a governança, a transparência e a busca por resultados vantajosos para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para a Câmara Municipal de Crateús/CE busca alcançar resultados expressivos em termos de economicidade e eficiência, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Este estudo técnico preliminar reafirma a necessidade pública de tais serviços, conforme descrito nos documentos de formalização da demanda, e embasará o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. Os resultados esperados incluem uma redução significativa dos custos operacionais associados à documentação e divulgação das atividades da Câmara, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos na preparação e execução de



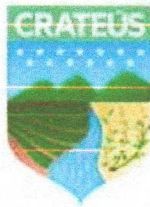
**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



materiais visuais institucionais. A escolha criteriosa dos serviços contratados visa minimizar o retrabalho e aumentar a eficiência por meio da padronização e profissionalização das imagens, alinhando-se ao princípio da economicidade. A pesquisa de mercado realizada demonstrou que a centralização desses serviços em uma única contratação permite a obtenção de preços mais competitivos, reforçando o princípio da competitividade estabelecido no art. 11. Para monitorar os resultados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que incluirá indicadores como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas, assegurando que os ganhos esperados sejam comprovados e refletidos no relatório final desta contratação. Desta forma, os resultados pretendidos justificam o dispêndio público, promovendo eficiência e otimizando o uso dos recursos institucionais, e estão totalmente alinhados aos objetivos institucionais conforme descrito na seção de resultados pretendidos, em consonância com o art. 11.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme baseado na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar, seguindo as normas da ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia aplicada, se disponível, poderá utilizar listas ou cronogramas conforme a norma ABNT (NBR 14724:2011). Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, destacando situações como um objeto simples que dispensa ajustes prévios.



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise da contratação de empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para atender às demandas da Câmara Municipal de Crateús/CE, faz-se necessária a avaliação acerca da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional. A demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, vinculada à Demanda nº 2026051152, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sob o Id. PNCP: 01-34181/2026, demonstrando alinhamento com o planejamento institucional da Administração.

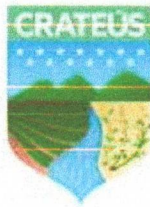
A descrição da necessidade evidencia a importância da prestação de serviços fotográficos voltados ao registro das sessões legislativas, eventos institucionais, solenidades e demais atividades parlamentares, abrangendo serviços específicos e definidos conforme as necessidades da Câmara Municipal. Embora o Sistema de Registro de Preços possa apresentar vantagens relacionadas à padronização, economia de escala e contratações futuras parceladas, verifica-se que a natureza da demanda possui caráter específico, institucional e quantitativamente delimitado, não havendo recorrência ampla ou imprevisibilidade suficiente que justifique a adoção do SRP.

Nesse contexto, a contratação tradicional mostra-se mais adequada, por possibilitar maior precisão na definição do objeto, quantitativos e condições de execução, assegurando segurança jurídica, economicidade e maior compatibilidade com a necessidade administrativa identificada. Ademais, o levantamento de mercado realizado demonstrou que a contratação direta mediante procedimento compatível com o valor estimado apresenta-se mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da competitividade e da observância aos princípios da eficiência e da vantajosidade.

Sob o aspecto jurídico e operacional, a contratação tradicional atende de forma mais eficiente às necessidades da Câmara Municipal de Crateús/CE, especialmente por se tratar de serviços pontuais e específicos, previamente planejados e vinculados ao PCA e ao PNCP. Assim, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não se mostra a solução mais adequada ao caso concreto, sendo recomendada a realização de contratação tradicional, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência administrativa, transparência e atendimento pleno ao interesse público.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação, conforme preconizado no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, deve ser analisada no contexto das especificidades do objeto e das necessidades da Câmara Municipal de Crateús/CE. A contratação de serviços fotográficos, descrita como essencial para registrar e divulgar as atividades legislativas,



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



possui características que não exigem a complexidade típica que justificaria a formação de consórcios, já que tais serviços são de natureza contínua e especializada, e, portanto, a participação consorciada pode se mostrar incompatível com as condições operacionais e administrativas em foco.

Na análise da vantajosidade do envolvimento de consórcios, com base no levantamento de mercado e nos princípios do art. 5º, destaca-se que a gestão e fiscalização de um consórcio podem ampliar a complexidade administrativa sem acrescentar benefícios proporcionais em termos de capacidade técnica ou financeira. Apesar da potencial vantagem do somatório de capacidades ofertado por consórcios, a simplicidade inerente a um único fornecedor é mais adequada, assegurando eficiência administrativa e econômica. O desenrolar da contratação não requer habilidades técnicas diversas ou capacidades que superem as de um fornecedor especializado, tornando a vedação dos consórcios mais alinhada à busca de economicidade e eficiência, conforme descrito no planejamento e resultados pretendidos.

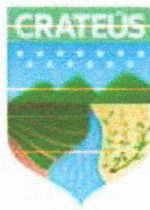
A decisão pela vedação de consórcios, conforme art. 18, §1º, inciso I, é fundamentada na uniformidade desejada para o fornecimento contínuo de serviços fotográficos e na manutenção da segurança jurídica e processual. Tal vedação facilita o cumprimento dos princípios legais de isonomia e competitividade entre os licitantes, alinhando-se ao planejamento estratégico indicado. Assim, a conclusão pela vedação à participação consorciada resguarda os interesses da Administração, atendendo aos requisitos de eficiência, economicidade e segurança jurídica previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para atender às demandas da Câmara Municipal de Crateús/CE ocorra de forma eficiente, econômica e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021. A verificação de contratações semelhantes ou complementares possibilita à Administração identificar oportunidades de padronização, racionalização de despesas e integração de soluções, contribuindo para maior eficiência na execução das atividades institucionais.

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, vinculada à Demanda nº 2026051152, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sob o Id. PNCP: 01-34181/2026, demonstrando compatibilidade com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Crateús/CE.

Após análise técnica e administrativa, não foram identificadas contratações correlatas, anteriores, vigentes ou futuras que possam interferir direta ou indiretamente na execução dos serviços fotográficos pretendidos. Da mesma forma, não foram constatadas contratações interdependentes que exijam infraestrutura complementar, adequações operacionais ou integração com outros contratos administrativos para



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



viabilizar a execução do objeto.

Verificou-se ainda que os quantitativos, especificações técnicas e condições de execução definidos para a presente contratação atendem de forma específica e suficiente às necessidades institucionais da Câmara Municipal, não havendo viabilidade técnica ou econômica para consolidação com outros objetos ou utilização de soluções integradas que gerem ganhos significativos de escala.

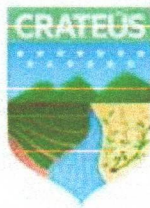
Dessa forma, conclui-se que a contratação poderá prosseguir conforme o planejamento estabelecido, sem necessidade de ajustes decorrentes de outras contratações administrativas, mantendo plena observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a contratação de serviços fotográficos para a Câmara Municipal de Crateús/CE, os potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do serviço abrangem a geração de resíduos, como papel e materiais plásticos, e o consumo de energia durante a produção e processamento das imagens. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseando-se nas necessidades identificadas e no levantamento de mercado, é crucial antecipar estratégias para assegurar a sustentabilidade. Um impacto técnico relevante inclui a possível emissão de carbono associada ao transporte e à operação de equipamentos fotográficos, que podem ser geridos por meio de soluções sustentáveis, alinhando-se ao planejamento sustentável conforme o art. 12.

Propostas de medidas específicas incluem a utilização de equipamentos com selo Procel A, garantindo baixo consumo de energia. Além disso, adotar práticas de logística reversa para a disposição de resíduos, como cartuchos de impressão e baterias de câmeras, e a escolha de materiais biodegradáveis ou recicláveis para impressões fotográficas, que devem ser equilibradas entre as dimensões econômica, social e ambiental. Tais medidas serão parte integrante do termo de referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, conforme art. 5º, assegurando competitividade e o resultado mais vantajoso, conforme o art. 11.

Para garantir a efetiva implementação das medidas propostas, a capacidade administrativa para gerenciar a execução sustentável será considerada, evitando barreiras indevidas, de acordo com o art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras aqui descritas são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e eficiência, em conformidade com o art. 5º.



**Câmara Municipal de Crateús**  
Para servir ainda mais



## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços fotográficos para atender às demandas da Câmara Municipal de Crateús/CE mostra-se viável, necessária e vantajosa, conforme análise técnica, operacional e econômica constante neste Estudo Técnico Preliminar, em observância ao art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, vinculada à Demanda nº 2026051152, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sob o Id. PNCP: 01-34181/2026, demonstrando alinhamento com o planejamento institucional e estratégico da Administração.

A necessidade da contratação decorre da importância de assegurar registros fotográficos profissionais das sessões legislativas, eventos institucionais, solenidades e demais atividades parlamentares, contribuindo para a transparência pública, fortalecimento da comunicação institucional e preservação histórica das ações desenvolvidas pela Câmara Municipal. A pesquisa de mercado realizada demonstrou compatibilidade entre os valores praticados e as estimativas de custos e quantitativos definidos, evidenciando a economicidade e a vantajosidade da contratação pretendida.

Considerando que os serviços fotográficos são essenciais para o adequado funcionamento das atividades institucionais e para a divulgação oficial das ações legislativas, a solução proposta atende não apenas às necessidades imediatas da Administração, mas também aos objetivos estratégicos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obtenção da proposta mais vantajosa, à eficiência administrativa e ao atendimento do interesse público.

Sob os aspectos da legalidade, eficiência e planejamento, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não foram identificados obstáculos técnicos, riscos relevantes ou inconsistências na pesquisa de mercado que inviabilizem a contratação. Dessa forma, conclui-se pela plena viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo e a elaboração do respectivo Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Crateús / CE, 14 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
Bárbara Oliveira Mascarenhas  
PRESIDENTE

Rua Carlos Rolim, Nº 73 – Centro/Crateús-CE – CEP: 63700-046  
CNPJ: 07.551.245/0001-56 Fone: (88) 3691 3030 Fax: (88) 3691 2110

[www.camaracrateus.ce.gov.br](http://www.camaracrateus.ce.gov.br)